

COMPLEXO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

conselheiro Valmir Sampaio





Governador

Jerônimo Rodrigues

Vice-Governador

Geraldo Júnior

Secretária de Educação

Adélia Pinheiro

Presidente do CEE-BA

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Vice-Presidente do CEE-BA

Roberto Gondim

Coordenadora da UNCME-BA

Gilvânia da Conceição

Nascimento

Vice-coordenador da UNCME-BA

Adauto de Araújo Lima

Presidente da UNDIME-BA

Anderson Passos dos Santos

Vice-Presidente da UNDIME-BA

Adoniran Oliveira Leite

Coordenador do FEE-BA

João Danilo Oliveira

Vice-coordenadora do FEE-BA

Alessandra Assis

Conselheiros e Conselheiras

Estaduais de Educação:

Cristina Kavalkievicz –

suplente em atividade: **Robério**

Rodrigues Silva; Cristina Silva

Andrade; Dinalva Melo do

Nascimento; Eni Santana

Barretto Bastos; Ester Maria

de Figueiredo Souza;

Francisco Pedro de Oliveira

Júnior; Gelcivânia Mota Silva;

João Danilo Batista de

Oliveira; Luiz Paulo Almeida

Neiva; Marcelo Oliveira

Rocha; Maria Jesuína Barbosa

dos Santos (Tupinambá);

Marilene dos Santos Betros;

Mário Sérgio de Freitas

Aragão; Nadja Maria Lima

Maciel; Nildon Carlos Santos

Pitombo; Paulo Gabriel

Soledade Nacif; Poliana

Nascimento dos Reis;

Roberto Gondim Pires;

Ronaldo Crispim Sena Barros

– suplente em atividade:

Jocivaldo Bispo da Conceição

dos Anjos; Samuel Macêdo

Guimarães; Susana Couto

Pimentel; Tiago Pereira da

Costa; Weslen Sandro

Moreira Santos; Williams

Panfile Santos Brandão.

Equipe

Ádramo Costa; Gregório

Caires; Amanda Almeida;

Flávia Protásio; Pantheia

Daniele Pellens; Remi

Bomfim.

Editoria

Projeto Editorial, Editoração e

Finalização: **Núcleo de**

Comunicação e Modernização

do CEE-BA

Coordenadora

Amanda Almeida

Publicação Impressa e Digital

Edição Única: **Março de 2024.**

Tiragem: **1.000 exemplares**

impressos e E-book (PDF.)

Distribuição Nacional.

A Democracia é filha de uma sociedade que se constrói e se organiza para gerá-la



SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO DO COMPLEXO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO CONSELHEIRO VALMIR SAMPAIO: CENÁRIO HISTÓRICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E LEGAL;	04
2. O COMPLEXO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO CONSELHEIRO VALMIR SAMPAIO.	10
3. ESTRATÉGIAS PARA A VIVÊNCIA COLETIVA E INTEGRADA E A CATEDRA ANÍSIO TEIXEIRA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	11
3.1. Cátedra Anísio Teixeira de Gestão Democrática da Educação.	11
3.2. Funções Institucionais da Cátedra Anísio Teixeira.	14
4. ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES/ENTIDADES DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA ENVOLVIDOS NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA.	16
4.1 O Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia - CEE.	16
4.2. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.	17
4.3. Fórum Estadual de Educação – FEE/BA.	19
4.4 União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.	21
5. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO NOME DO CONSELHEIRO VALMIR SAMPAIO PARA DENOMINAR O COMPLEXO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NA BAHIA.	22

1. JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO DO COMPLEXO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO CONSELHEIRO VALMIR SAMPAIO: CENÁRIO HISTÓRICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E LEGAL

A justificativa da criação de um Complexo da Gestão Democrática da Educação na Bahia está, para sempre, associada à referência a Anísio Teixeira, que, já em 1947, em seu discurso¹ na Assembleia Legislativa da Bahia destacou:

Democracia é, assim, um regime de saber e virtude. E saber e virtude não chegam conosco no berço, mas são aquisições lentas e penosas, por processos voluntários e organizados. Na sua competição com outros regimes a desvantagem maior da democracia é a de ser o mais difícil dos regimes – por isto mesmo, o mais humano e o mais rico. Todos os regimes – desde os mais mecânicos e menos humanos – dependem da educação. Mas a democracia depende de se fazer do filho do homem – graças ao seu incomparável poder de aprendizagem – não um bicho ensinado, mas um homem. Assim embora todos os regimes dependam da educação, a democracia depende da mais difícil das educações e da maior quantidade de educação. Há educação e educação. Há educação que é treino, que é domesticação. E há educação que é formação do homem livre e sábio. Há educação para alguns, há educação para muitos e há educação para todos. A democracia é o regime da mais difícil das educações, a educação pela qual o homem, todos os homens e todas as mulheres aprendem a ser livres, bons e capazes. Nesse regime, pois, a educação, faz-se o processo mesmo de sua realização. (...). A educação faz-nos livres pelo conhecimento e pelo saber e iguais pela capacidade de desenvolver ao máximo os nossos poderes inatos. A justiça social, por excelência, da democracia consiste nessa conquista de igualdade de oportunidade pela educação. Democracia é, literalmente, educação. Há, entre os dois termos, uma relação de causa e efeito. Numa democracia, pois, nenhuma obra supera a de educação. Haverá, talvez, outras aparentemente mais urgentes ou imediatas, mas estas mesmas pressupõem, se estivermos numa democracia, a educação. Com efeito todas as demais funções do estado democrático pressupõem a educação. Somente esta não é a consequência de democracia, mas a sua base, o seu fundamento, a condição mesmo para a sua existência.

O Manifesto dos Pioneiros², em 1932, do qual Anísio Teixeira é um dos seus signatários, encerrou o seu texto destacando a relação entre educação e democracia:

"O ideal da democracia que, - escrevia Gustave Belot em 1919, - parecia mecanismo político, torna-se princípio de vida moral e social, e o que parecia coisa feita e realizada revelou-se como um caminho a seguir e como um programa de longos deveres". Mas, de todos os deveres que incumbem ao Es-

[1] TEIXEIRA, Anísio. Autonomia para educação na Bahia. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, v.11, n°.29, jul./ago. 1947. p.89-104. Discurso de Anísio Teixeira, na íntegra.

[2] O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932): a reconstrução educacional no Brasil - Ao Povo e ao Governo. O objetivo do manifesto era a educação destinada para todos, sem discriminação de qualquer ordem. A escola integral e única proposta pelo manifesto era definida em oposição à escola existente, chamada de "tradicional". Daí a conotação da Educação Nova!

tado, o que exige maior capacidade de dedicação e justifica maior soma de sacrifícios; aquele com que não é possível transigir sem a perda irreparável de algumas gerações; aquele em cujo cumprimento os erros praticados se projetam mais longe nas suas consequências, agravando-se à medida que recuam no tempo; o dever mais alto, mais penoso e mais grave é, de certo, o da educação que, dando ao povo a consciência de si mesmo e de seus destinos e a força para afirmar-se e realizá-los, entretém, cultiva e perpetua a identidade da consciência nacional, na sua comunhão íntima com a consciência humana.”

Práticas democráticas e colaborativas se fazem sempre essenciais no país, tendo em vista a incontornável associação da hiperdesigualdade social brasileira com a nossa história de escravidão e racismo. Maria de Lourdes Siqueira³, professora da UFBA, lembra, no livro “Racismo no Brasil”, que ao fim da abolição, os negros foram lançados à sua própria sorte – obrigados a viver livres num país onde foram escravos e que os tornou livres sem nenhuma providência para serem trabalhadores assalariados, já fora das casas-grandes, das senzalas, das plantações, das minas, das vendas nas ruas, dos trabalhos de ganho. Livres sem saber ler nem escrever a língua colonial. Os esforços de integração social dos ex-escravos e seus descendentes no Brasil foram pequenos, talvez menores do que nos Estados Unidos. Nesse sentido, fomos o último país do ocidente a abolir a escravidão e, seguramente, a nação das Américas que mais profundamente teve, nessa escravidão, o motor da sua estrutura social, cultural e econômica. Os negros só começam a se constituir numa presença marcante na escola pública básica depois de 1950, com mais de meio século de deslembração, menosprezo e imprevidência.

O abolicionista Joaquim Nabuco (1849-1910) repetia em seus discursos sobre a urgência da abolição e das reformas sociais, notadamente a reforma agrária e a difusão da escola pública para inserir o povo negro, como sujeito de direitos, na sociedade brasileira. Nabuco repetia “acabar com a escravidão não nos basta; é preciso destruir a obra da escravidão”. E Nabuco em suas obras associava democracia e educação, como elo primoroso para a equidade: “É incontestável que a democracia, introduzindo na educação a ideia da mais perfeita igualdade, levanta no homem o sentimento do orgulho próprio”. Esse pequeno excerto consta na publicação Edições Câmara, da Câmara dos Deputados, de 2019, da Coleção Joaquim Nabuco, no Capítulo XVI – Traços Americanos, à página 128.

Mas, anos se passaram. Finalmente, todas essas ideias ressoaram na Constituição de 1988 e a associação entre educação e democracia encontra-se destacada em todas as notas sobre os direitos sociais, particularmente, a gestão democrática da educação, tornando-se um dos princípios da educação na Constituição. Pode-se enfatizar que o artigo 206 da Constituição Federal

[3] SIQUEIRA, M^a. de Lourdes. Racismo no Brasil. São Paulo: Peirópolis; ABONG, 2002

expressa os princípios que determinam a adoção de critérios para a participação da população no processo educativo, inclusive nas escolas. Vejamos:

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
 - VI - **gestão democrática** do ensino público, na forma da lei;
 - VII - garantia de padrão de qualidade.
 - VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
 - IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)
- Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- (BRASIL Constituição Federal, 1988, grifo nosso).

O princípio da gestão democrática, explicitado no texto constitucional é ratificado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), reforçando ainda mais o que já estava na Carta Magna. No artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) estão elencados 14 incisos, oito dos quais são cópias exatas dos dispositivos constitucionais, sendo o oitavo o da “gestão democrática do ensino público”. Desse modo, assevera-se, a LDB/96 formaliza pelo seu contexto normativo o ambiente de democracia na educação, ao evidenciar nos seus artigos 12 e 14 as seguintes determinações:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
 - II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
 - III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 - VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica
-

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes

(BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996, grifo nosso).

Devemos ainda destacar que o Plano Nacional de Educação (2014/2024), sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff sob a Lei nº 13.005/2014, tem uma meta voltada à gestão democrática, qual seja:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da **gestão democrática** da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (grifo nosso)

De igual modo, o Plano Estadual de Educação – PEE Bahia 2016/2026, instituído por meio da Lei estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, (em conformidade com o previsto no art. 250 da Constituição Estadual, bem como a Lei federal nº 13.005/2014), também faz destaque para a gestão democrática, ao definir nas suas diretrizes, nos termos do Art. 2º e com destaque no Art. 10 que vaticina:

O Estado deverá, no primeiro ano de vigência deste PEE-BA, aprovar lei específica de seu Sistema Estadual de Ensino, disciplinando a organização da Educação Básica e da Educação Superior, e a **gestão democrática** da educação pública no âmbito do Estado, observado o disposto nos arts. 247 a 249 da Constituição Estadual. (grifo nosso)

Pertinentemente, o art. 249 da Constituição Estadual assim determina:

Art. 249 - A gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos.

§ 1º - A **gestão democrática** será assegurada através dos seguintes mecanismos:

I - Conselho Estadual de Educação;

II - Colegiados Escolares. (BAHIA, Constituição Estadual, 1989, grifo nosso).

Eis que a gestão democrática tem nexo explícito com as normas jurídicas, de modo irrefutável. Ainda assim, como princípio basilar da imposição ao exercício de cumprimento de tarefas e finalidades pelos órgãos do Estado, à vista da sua definição como “normas programáticas”, portanto impositivas, a gestão democrática tem sido objeto de ações de entraves e de refreamentos. A criação do Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio surge como oportunidade para se colocar em prática a norma jurídica, que assegura a legítima presença da noção de gestão democrática na estrutura operacional do sistema de educação baiano. O Conselho Estadual de Educação é o instrumento para sua efetivação.

Para além dos aspectos já enfatizados e para ressaltar o significado do Complexo, tanto no que se refere às disposições para o arranjo da gestão democrática, quanto na dinâmica efetiva da colaboração entre setores e órgãos do sistema de educação, é relevante destacar também a associação da Gestão Democrática da Educação com o Regime de Colaboração, tendo em vista as desigualdades que marcam as relações sociais, econômicas e educacionais no Brasil. Tal constatação levou os Constituintes da Constituição Cidadã a introduzirem, no seu texto, dispositivos em que a igualdade e a equidade se constituíssem em princípios basilares do texto legal, capazes de viabilizar o sonhado Estado de Direito Social.

Em assim sendo, no âmbito da educação, face às disparidades regionais e entre os estados e os municípios, a Carta Magna de 5 de outubro de 1988, no *caput* do Art. 211, estabeleceu que deverá haver cooperação entre as esferas dos poderes municipal, estadual e federal, no atendimento à educação, de modo que, mutuamente, os entes federados se unam para garantir o direito à educação a todos os cidadãos. Ou seja, embora cada ente tenha sua competência legalmente definida, deverão ser construídas formas e mecanismos de ajuda mútua em prol dos cidadãos. Essa proposição recebeu o nome de Regime de Colaboração. Seguindo a mesma compreensão da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) possibilitou aos entes federados, isto é, à União, ao Distrito Federal, aos 26 Estados e aos 5.565 Municípios que criassem seus respectivos sistemas de ensino, mas deixou para uma regulamentação posterior as normas para o disciplinamento do Regime de Colaboração, tarefa que até o momento ainda não foi efetivada por razões de diversas naturezas, inclusive aquelas decorrentes das características próprias do federalismo brasileiro.

Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988 e a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional são decorridos 36 anos e, pouco, ou nada se fez para a regulamentação do Regime de Colaboração. A falta de sistematização mais explícita, de modo a não assegurar que a cooperação seja mais que um ato de boa vontade entre dirigentes, pessoas e instituições dispostas a uma ajuda mútua, ao lado da falta de definição de um sistema nacional de educação, tem se transformado em um problema relevante, capaz de trazer sérias consequências para a educação brasileira. Muitos especialistas no trato relacionado aos estudos sobre sistemas de educação, dentre eles Carlos Roberto Jamil Cury⁴, indica que a omissão quanto à regulamentação da matéria, ao longo desses 30 anos, tem, pelo menos, três protagonistas:

[4] Ver em CURY, C. R. Jamil, Sistema Nacional de Educação: desafio para uma Educação igualitária e federativa. Educ. Soc., Campinas, vol. 29, n. 105, p. 1187-1209, set./dez. 2008.

- os entes federados, que receiam perder autonomia, num quadro de possível centralismo da União;
- os setores privados que associam a instituição de um sistema nacional de educação ao monopólio estatal e à restrição da liberdade de ensino;
- a própria União, que teme uma responsabilização maior com a educação básica, sobretudo no que concerne ao seu adequado financiamento.

Na tentativa de minimizar a não regulamentação do regime de colaboração, há no Brasil diversas experiências no sentido de testar mecanismos de colaboração, culminando com equívocos, tanto no modo de efetivar as ações, quanto na falta de entendimento do verdadeiro objetivo do instituto do regime de colaboração. Atualmente, diversas ações têm sido desenvolvidas sob a denominação de arranjos de desenvolvimento da educação, mas rigorosamente, não se pode denominá-los de mecanismos de um regime de colaboração, por faltar a eles o requisito da obrigatoriedade. Eles são arranjos resultantes de desejos de grupos que se associam livremente para atuar na superação de alguns problemas da educação, especialmente sob o estímulo e patrocínio dos empresários brasileiros. Há que se avançar muito mais para que, de fato, se constitua um regime de colaboração efetivo e regulamentado por lei.

Para além da questão do Regime de Colaboração, a legislação brasileira consagra de forma efetiva a gestão democrática como pilar fundamental para a construção dos processos educacionais no país. Não poderia ser diferente, haja visto que não se pode oficializar o ordenamento da educação que construa uma sociedade democrática por outro caminho; desse modo, enquanto não se concretiza o regime de colaboração e diante das tênues dinâmicas da prática de gestão democrática, o Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio nasce da certeza de que a democracia é filha de uma sociedade que se constitui e se organiza para gerá-la e, mais ainda, que é na cultura – e, portanto, na educação – que viabilizamos a sua existência e vigor.

Assim, o Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio nasce com a intenção de reunir instituições que contribuem para a gestão colegiada da educação baiana nos âmbitos estadual e municipais, para fortalecer a gestão democrática e ativar, cada vez mais, a democracia como pressuposto essencial ao ordenamento/funcionamento da escola. Além de tudo, constituir-se em uma forma diligente e efetiva de Regime de Colaboração.

2. O COMPLEXO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO CONSELHEIRO VALMIR SAMPAIO



O Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA), o Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEE-BA), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) definiram constituir uma experiência tomando como mote o significado radical da cooperação. Assim, essa proposta se insere no contexto das tentativas não formais de exercício concreto do auxílio mútuo, à luz dos conceitos de dialogicidade, proximidade, inclusão, equidade e igualdade no processo de gestão da educação, operacionalizado no âmbito das entidades responsáveis pela formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas na área da educação, na Bahia, que sempre atuaram separadamente, compreendendo que juntas podem realizar muito mais, do que isoladamente.

Desse modo, diante da disponibilização pelo governo do Estado da Bahia de um moderno prédio onde funcionaria apenas o

Conselho Estadual de Educação, seu Conselho Pleno entendeu, nos termos do art. 1º do seu Regimento, que agregando o FEE-BA, a UNCME e a UNDIME, sob a perspectiva colaborativa e participativa na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais da Bahia, sob aval da dialogicidade e da integração, em vista do fortalecimento de todos.

Nosso objetivo é constituir uma teia de procedimentos para a gestão democrática que dialogue com as estruturas da sociedade que se organizam em torno da educação, tarefa fundamental para propostas de políticas públicas que acentuem a tarefa de consolidar, disseminar e intensificar a prática da gestão democrática no sistema de educação do Estado da Bahia, sobretudo atuando como redes integrativas e colaborativas. Na tentativa de conquistar uma apreensão mais fiel da realidade, muitos usam o termo ecossistema, buscando enfatizar a escola como um ambiente sistêmico, aberto ao mundo, com intenso fluxo

de mensagens e valores, no qual o todo representa mais do que a soma das partes, porquanto o essencial reside na interação dos elementos que o compõem. O termo ecossistema é usado com muitas abordagens no campo da educação – como por exemplo, espaços para a produção da informação e do conhecimento ou do fluxo das relações entre as pessoas e os grupos humanos no ambiente educativo, mas, também para retratar a intensa rede de significados que configuram os processos e dinâmicas do ordenamento de sistemas educativos, seja na visão da escola,

das secretarias de educação e seu conjunto de órgãos e entidades, seja na rede de conexões com as famílias, com as agências de produção de material pedagógico e com as de formação de profissionais da educação. Nesse sentido, o Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio surge como a possibilidade de fazer articulações para o entorno da gestão democrática e seus elos com as unidades que compõem a rede educativa no Estado e, por tudo isso, na construção do ecossistema da gestão democrática.

3. ESTRATÉGIAS PARA A VIVÊNCIA COLETIVA E INTEGRADA E A CATEDRA ANÍSIO TEIXEIRA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Para assegurar a integração das instituições no espaço compartilhado para além da ocupação e utilização das dependências exclusivas e comuns, várias iniciativas serão encaminhadas para ativação do prédio principal do Complexo como ambiente culturalmente rico. Isso envolverá atividades artístico-culturais no auditório do espaço, tanto com talentos descobertos entre os seus integrantes, quanto de outros artistas que se disponham a fazer shows das mais diversas naturezas.

Para além das atividades acima descritas, pretende-se desenvolver uma programação com entrevistas e rodas de conversa com personalida-

des da educação baiana, para que suas ideias sejam mais conhecidas e socializadas.

Considere-se, particularmente, que a principal iniciativa para ativar o processo de discussão e avanços sobre a gestão democrática da educação da Bahia será a criação da **Cátedra Anísio Teixeira de Gestão Democrática da Educação**.

3.1. Cátedra Anísio Teixeira de Gestão Democrática da Educação

A proposta de criação da Cátedra Anísio Teixeira (CANTE) é uma iniciativa de integrantes das instituições públicas de ensino supe-

rior do Estado da Bahia (IPES-BA), da Fundação Anísio Teixeira e das instâncias integrantes do Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio, a partir dos pressupostos teóricos de Anísio Teixeira para a gestão democrática da educação, visando discutir e refletir as questões relacionadas à educação em uma perspectiva inter e transdisciplinar, contribuindo também para a formação acadêmico-científica de professores, estudantes, gestores e veiculando as produções técnicas para a população em geral, na temática das conexões entre educação e democracia.

Por que uma Cátedra denominada de Anísio Teixeira no Estado da Bahia? Porque sua biografia corporifica a história da persistência de uma intenção e de uma aspiração: **a democracia no âmbito da educação brasileira**. Essa persistência não foi abortada nem com as rupturas que lhe foram impostas pelas conjunturas políticas de 1935 e 1964. Sua motivação constituiu um campo significativo justamente pela sua insistência/persistência.

Além de líder e competente gestor acadêmico, Anísio Teixeira foi um ativista político que defendia a educação como indutora de desenvolvimento social, cultural e humano, ao considerar a educação como vetor potencial de emancipação, defendendo o caráter político dos processos pedagógicos necessários para a integração entre

pensamento e ação, como *sine qua non* política e equidade social.

A grandeza intelectual de Anísio Teixeira, a amplitude do conjunto da sua obra e a abrangência de seus estudos sobre a educação do Brasil e do mundo são seminais para o desenvolvimento dessa Cátedra: **um lugar de trânsito de saberes por meio de reflexões sobre a educação, interligando, de maneira inovadora, os vários ramos das culturas humanística, artística e científica.**

Em 2020, a Bahia comemorou 120 anos do nascimento de Anísio Teixeira e, em homenagem a essa efeméride, o Governo do Estado estabeleceu o Ano Anísio Teixeira, como culminância das celebrações ocorridas no dia 12 de julho, data do 119º aniversário de nascimento de Anísio, quando houve o lançamento do projeto e, a partir daí, iniciaram-se os atos de celebração com a publicação do Decreto governamental nº 19.132/2019 para a instituição do Ano Anísio Teixeira em 2020. Na oportunidade foi nomeada a Comissão Executiva que realizou a gestão das atividades propostas pela Comissão, que consistiu de eventos, publicações, lançamentos, premiações, celebrações e outros atos públicos.

Sem embargo, com a pandemia não foi possível a realização de todas as atividades programadas, mas, ainda assim, foram concretizadas as seguintes iniciativas:

- Caravana Anísio Teixeira (26 a 29 de novembro de 2019) visitou Caetité, cidade natal de Anísio, com vistas a resgatar a memória do nosso educador.
- Seminário 120 anos de Anísio Teixeira, promovido pelo CEE-BA, nos dias 12 a 14 de julho de 2020 e que resultou na publicação de um livro, lançado em dezembro de 2021;
- Criação de um Grupo de Trabalho para a elaboração da minuta do projeto do Sistema Baiano de Educação, com inspiração no pensamento de Anísio Teixeira;
- Designação de Anísio Teixeira como Patrono do CEE-BA, Resolução CEE Nº 43/2020;
- Designação de Anísio Teixeira como Patrono da Educação Baiana, sancionado pelo Governador do Estado, na Lei nº 14.270/2020, com publicação no D.O.E. de 23/07/2020.

A ideia de criação de uma cátedra na Bahia emergiu do movimento de comemoração dos 120 anos de Anísio Teixeira, como culminância do reconhecimento do seu papel pioneiro e diferenciado na concepção e gestão da educação, em tempos que pensar e gestar democraticamente tinha um preço elevado. No contexto da programação realizada no ano de 2020, previa-se como forma de perenizar o legado de Anísio Teixeira,

uma estratégia organizacional diferenciada para agregar pesquisadores, professores e dirigentes dedicados à causa da educação, criando uma interface entre as diversas instituições que atuam solitariamente, fazendo um recorte temático que lhes proporcionassem o liame à educação básica baiana e brasileira, atuando na forma de cátedra da educação denominada de Anísio Teixeira.

Com a Cátedra Anísio Teixeira pretende constituir-se, pois, em uma posição acadêmica dinâmica e decisiva para fortalecer as relações interuniversitárias e multiplicar projetos científicos de dimensões local, estadual, regional e internacional, no sentido de proporcionar investigação e docência de inovação, vanguarda e qualidade

Além disso, a proposição de uma Cátedra Anísio Teixeira concretiza definições estabelecidas durante o Ano ANÍSIO TEIXEIRA (2020) e estabelece uma dimensão estratégica para a consolidação de Anísio como Patrono da Educação da Bahia. Nesse cenário, houve o amadurecimento do conceito da Cátedra à luz do vasto legado e importante obra histórica, filosófica, pedagógica, política e, sobretudo, de concepção e construção institucional no campo da educação, do homenageado. A escolha do formato organizacional de Cátedra se deu em razão da sua aderência ao propósito da intencionalidade que ultrapasse os interesses específicos de cada insti-

tuição e pudesse, a partir da diversidade, tornar a unidade presente em um tema integrador, como possibilidade de dar um up grade na educação do Estado, com envolvimento mais consistente e sistemático das universidades baianas, sempre tão desejado e necessário.

Historicamente, as cátedras são instituídas e concebidas como expressão e símbolo de reconhecimento e prestígio de professores / pesquisadores no seio da universidade, por seus conhecimentos excepcionais na sua área de atuação, com contribuições altamente relevantes, capazes de influenciar e orientar as futuras gerações. Há exemplos da sua institucionalidade em muitos lugares, como as Cátedras da Universidade de São Paulo.

3.2. Funções Institucionais da Cátedra Anísio Teixeira

Espera-se que a Cátedra Anísio Teixeira seja capaz de se constituir um espaço sistemático de reflexão/ação e estudos sobre a educação, notadamente os vinculados à gestão democrática, permeados por sua devida difusão. Buscar-se-á a viabilização do encontro entre a universidade, a comunidade educativa e a sociedade, de modo a contribuir com o desenvolvimento de uma educação diversa, inclusiva, equitativa, democrática e que se entenda ao longo da vida. Mais especificamente,

que seja capaz de colaborar para:

1. Criar espaços de reflexão sobre a educação que visem a difusão do pensamento educativo e que possibilitem o encontro com a Universidade, a comunidade e a sociedade, de modo a contribuir com o desenvolvimento de uma educação para a diversidade, inclusiva, equitativa e de qualidade, ao longo da vida;
2. Difundir o pensamento de Anísio Teixeira;
3. Sistematizar informações fundamentadas sobre experiências e políticas educacionais relevantes na Bahia, no Brasil e no mundo;
4. Estimular reflexões e analisar marcos de referência teórica capazes de articular modelos explicativos, resultados de pesquisa científica e desafios práticos;
5. Promover ações que apoiem e valorizem as redes de educação básica e seu professorado na condução de trabalhos relevantes à formação e desenvolvimento de seus profissionais;
6. Organizar seminários, debates e outros processos de discussão que gerem comendações para políticas educativas;
7. Identificar e avaliar modelos inovadores de formação docente aplicáveis às redes públicas de educação, numa perspectiva de desenvolvimento de alternativas.

Conduzir uma proposta da envergadura da Cátedra Anísio Teixeira e com um grande potencial

para contribuir com mudanças na educação básica na Bahia, exige a construção de uma visão prévia da existência das ferramentas e/ou recursos necessários para a sua efetivação. Não se trata da discussão sobre a viabilidade quanto ao retorno do investimento como parâmetro para a sua defesa, visto que, no âmbito da ação educativa, os resultados são marcados pelo impacto de longo prazo e pela virtualidade do produto, mas sim de constatar a existência de condições políticas favoráveis à sua implementação. Não há pois que se falar de viabilidade financeira no sentido lato que a expressão pressupõe, quando se fala destacar a prevalência do potencial acadêmico das IES envolvidas, necessitando apenas da construção de acordos de planificação de bens e serviços para a comunidade (produtos). Desse modo, operacionalmente, tem-se os recursos humanos e técnicos para maximizar as ações das universidades baianas em direção a um só propósito: **melhorar a educação da Bahia.**

Para tanto, com base nas premissas do cumprimento das finalidades institucionais (e epistêmicas), tem-se que o financiamento do projeto poderá ter o seguinte formato:

a) Aporte de recursos obtidos junto ao Ministério da Educação (MEC);

b) Recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

c) Recursos oriundos dos orçamentos das IES baianas para financiar seus discentes e docentes nas ações convergentes com a existência da CANTE;

d) Aporte de recursos oriundos de instituições que se disponham a financiar pesquisa e formação docente no âmbito da educação básica a partir da apresentação de projetos previamente aprovados;

e) Aporte de recursos das Secretarias da Educação (SEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) do Estado da Bahia ou outra Secretaria de Governo que se vincule ao ecossistema da educação no nível estadual.

4. ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES/ENTIDADES DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA ENVOLVIDOS NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA

4.1 O Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia - CEE-BA

O Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE/BA), criado em 1842 como Conselho de Instrução Pública, é o primeiro do Brasil e aquele a partir do qual foram criadas várias leis que passaram a nortear a educação no país,



tendo completado, em 25 de maio de 2022, 180 anos de atividades. Do Império à República, chegando aos nossos dias, o Conselho Estadual de Educação da Bahia passou por diversos períodos da nossa história, em particular da trajetória da educação no Brasil. Nesta casa atuaram como Conselheiro (a) ou como colaborador(a) vários dos mais ilustres pensadores, educadores e gestores da educação baiana, como Rui Barbosa, Anísio Teixeira, Luiz Rogério de Souza, Edivaldo Machado Boaventura, Germano Tabacoff, Renée Albagli Nogueira, Luiz Felipe Serpa, Rômulo Galvão de Carvalho, dentre outros.

Cabe ao Conselho Estadual de Educação credenciar instituições, autorizar funcionamento de cursos, reconhecer cursos superiores ministrados pelas universidades estaduais, viabilizar regularização de vida escolar, apurar denúncias envolvendo estabelecimentos de ensino, fornecer orientações, dentre outras atividades. No seu Regimento constam como suas responsabilidades:

- I - formular políticas educacionais e baixar normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino;
- II - interpretar a legislação federal e estadual de ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- III - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação superior, mantidos pelo Estado da Bahia ou por seus municípios;
- IV - aprovar estatutos e regimentos dos estabelecimentos estaduais ou municipais de educação superior;
- V - instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos educacionais de Educação Básica e de Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

VI - baixar normas e decidir sobre a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de quaisquer cursos ou estabelecimentos vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, como também promover sindicância, tendo em vista a fiel observância das disposições e princípios que regem tais estabelecimentos;

VII - fixar normas para aprovação de regimentos escolares de Educação Básica e de Educação Profissional do Sistema Estadual de Ensino;

VIII - deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado por entidades interessadas ou pelo Secretário da Educação;

IX - definir princípios para efetivação de apoio técnico-financeiro às escolas comunitárias, além de acompanhar e avaliar suas experiências pedagógicas, nos termos do artigo 252 da Constituição do Estado da Bahia, parágrafo único;

X - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação;

XI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e instituições educacionais do país e do exterior;

XII - pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares, cuja manutenção seja feita total ou parcialmente pelo Poder Público Estadual;

XIII - indicar representantes do Conselho em órgão colegiado de que deva participar por força de lei ou convênio;

XIV - propor ao Conselho Nacional de Educação a aprovação de habilitações profissionais que não tenham mínimo de currículos previstos por aquele órgão, para efeito de validade nacional dos respectivos estudos;

XV - encaminhar ao órgão competente sua proposta orçamentária anual;

XVI - elaborar ou reformar seu Regimento, que será submetido à aprovação final do Governador do Estado, após aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício;

XVII - exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação ou que estejam previstas neste Regimento;

XVIII - delegar competências no âmbito de suas atribuições.

4.2. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, criada em 1992 e organizada em todos os estados brasileiros com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento destes colegiados, pauta a sua atuação nos princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática da política educacional e da inclusão social.

A UNCME Bahia é um dos Estados fundadores da UNCME Nacional e desde a sua instituição atua no sentido de fortalecimento da educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada, para todos (as), conforme determinado na CF de 1988. Tem por finalidades:



- I. Promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação;
- II. Buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos municípios;
- III. Articular-se com órgãos públicos e privados tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais;
- IV. Representar os Conselhos Municipais de Educação junto aos poderes públicos;
- V. Estimular a educação como instrumento de redução das desigualdades sociais;
- VI. Incentivar e orientar a criação e a organização dos novos Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino.
- VII. Realizar o acompanhamento das políticas educacionais, em especial os Planos Municipais de Educação.

No que concerne à participação no Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio, sua atuação visará a articulação entre os entes federados e o diálogo entre os sistemas estaduais e municipais de educação. Há que se dizer que a criação do Complexo talvez seja o grande movimento que estamos vivenciando neste momento, cuja existência se antecipa à construção formal/legal do Sistema Nacional de Educação, com suas bases assentadas no pensamento anisiano de afirmação da gestão democrática como princípio basilar, que deverá corroborar na ampliação da participação da sociedade civil nas decisões educacionais e pela atuação efetiva dos Conselhos e dos Fóruns de Educação, como órgãos de Estado e da sociedade, com a necessária autonomia, própria à natureza destes colegiados.

Tal esforço articulado entre os entes federados, a sociedade civil e os órgãos de controle social, deve conduzir à superação do quadro de precariedade da educação pública, em direção à construção de uma educação para a cidadania, na convergência com o pensamento de Chauí (2021):

A formação da/e para a cidadania é uma ação civilizatória que toma o livre exercício do pensamento e da imaginação como um direito porque nos lança na interrogação, nos pede enfrentamento com o instituído para que haja descoberta, invenção e criação. A educação formadora da/e para a cidadania a realiza como trabalho do pensamento para pensar e dizer o que ainda não foi pensado nem dito, trazendo uma visão compreensiva de totalidades e sínteses abertas que levam à descoberta do novo e à transformação histórica como ação consciente dos seres humanos em condições materialmente determinadas. (Chauí, Marilena. Excerto da Introdução do livro recém-lançado "A demolição da construção democrática da educação no Brasil sombrio"⁵).

4.3. Fórum Estadual de Educação – FEE/BA

O Fórum Estadual de Educação da Bahia foi oficializado por meio da Portaria nº 692, de 27 de janeiro de 2012, do Secretário da Educação do Estado da Bahia, possuindo importante significado social e político, como espaço plural e representativo do diálogo, do debate e do encaminhamento de medidas para a garantia do direito à educação.



Essa relação orgânica e dialógica entre sociedade civil e governo se constitui em um modo de governar, em que a participação da sociedade civil via Fóruns é uma metodologia permanente da política educacional, estreitando os vínculos entre a democracia representativa e a democracia participativa, ou seja, uma complementando a outra na medida em que elas se fortalecem, aproximam a sociedade, seus cidadãos do Estado.

A primeira década de existência do FEEBA, de 2012 a 2022, correspondeu à finalidade de ampliação da participação social no campo educacional, fortalecendo a mobilização social, ampliando a escuta à sociedade e, sem sombra de dúvida, incidindo na política educacional baiana com a formulação da Lei nº. 13.559, de 11 de maio de 2016, que instituiu o Plano Estadual de Educação da Bahia (2016 – 2026). Sua composição, hoje, agrega mais de sessenta entidades, seja da sociedade civil, instituições de ensino superior, governo e movimentos sociais e sua organização torna explícita a tarefa de estruturar conferências e audiências públicas, com mobilização social para a articulação interfederativa das políticas educacionais e seu diálogo permanente com as demais políticas sociais, com destaque para o robustecimento da defe-

[5] A Demolição da Construção Democrática da Educação no Brasil Sombrio. Idalice Lima e Regina Cristina Oliveira. 1ª ed. Porto Alegre: Zouk Editora, 2021.

sa de direitos e do estado democrático de direito.

Destaca-se ainda o papel institucional para a existência dos fóruns de educação dos municípios baianos, organizando, fundamentalmente, as atribuições legais relativas à articulação e coordenação das conferências municipais de educação, bem como ao acompanhamento da execução do Plano Estadual de Educação em articulação com os demais planos decenais concebidos e elaborados pelos municípios.

A Lei nº. 13.559, de 11 de maio de 2016, que instituiu o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA), assim determinou sua existência formal:

Art. 6º - Fica reconhecido o Fórum Estadual de Educação da Bahia - FEE-BA, instância de caráter consultivo e organizativo, ao qual compete, além das atribuições previstas no art. 4º desta Lei, promover a articulação das Conferências Estaduais de Educação com as conferências municipais ou intermunicipais que as precederam (BAHIA, Lei 13.559/2016).

E ainda, quanto ao conjunto de suas finalidades, descreve a prerrogativa de cuidar das conferências, assim postas por determinações constantes na citada lei:

Art. 5º - As Conferências Estaduais de Educação são instâncias com o objetivo de avaliar a execução deste PEE-BA e de formular subsídios para a Conferência Nacional de Educação, bem como elaborar o Plano Estadual de Educação para o decênio subsequente.

§ 1º - As Conferências Estaduais de Educação antecederão a Conferência Nacional de Educação e deverão ser precedidas de conferências municipais ou intermunicipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação da Bahia.

§ 2º - As Conferências Estaduais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas e deverão ser convocadas com, no mínimo, 01 (um) ano de antecedência.

§ 3º - O Estado promoverá a realização de, pelo menos, 02 (duas) Conferências Estaduais de Educação até o final do decênio.

Em seu regimento interno, as competências do FEEBA estão assim definidas:

I - velar pela observância das diretrizes orientadoras do Plano Estadual de Educação – BA em vigor, considerando sua vinculação com o Plano Nacional de Educação e com os Planos Municipais de Educação no âmbito do estado;

II - acompanhar, monitorar e avaliar os resultados da implementação do Plano Estadual de Educação de acordo com a Lei 13.559, de 25 de maio de 2016, e próximos planos estaduais que venham a ser aprovados, propondo mecanismos de reorientações e ajustes quando necessário;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA), bem como outros planos, programas e projetos do mesmo tipo e em vigor;

IV - supervisionar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação"

V - oferecer suporte técnico e organizativo aos Municípios e Territórios de Identidade para a organização de seus Fóruns e de suas Conferências de Edu-

cação, conforme a Lei 13.559, de 25 de maio de 2016 e suas respectivas audiências;

VI - zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Municípios e Territórios de Identidade estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VII - planejar e coordenar a realização das Conferências Estaduais de Educação e audiências públicas que as antecedem, bem como divulgar as suas respectivas deliberações;

VIII - promover a articulação das Conferências Estaduais de Educação com as Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação que as precederem;

IX - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em Educação;

X - propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento e deliberações relacionadas à criação, implementação e fortalecimento da articulação entre os sistemas de educação;

XI - promover a cada 02 (dois) anos um encontro conjunto do FEEBA com os Fóruns Municipais de Educação com o objetivo de alinhar, tanto quanto possível, as ações dos Fóruns para a promoção de educação de qualidade para todos;

XII - elaborar e apresentar à SEC proposta de plano orçamentário anual para execução de ações do FEEBA e prestação de contas.

4.4 União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação -UNDIME

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986 e com sede em Brasília/ DF.



A UNDIME respeita e representa a diversidade do país, ao reunir os gestores dos 5.568 municípios brasileiros. Assim, diante de toda a abrangência e capilaridade, são promovidas reuniões, seminários e fóruns. O objetivo é buscar e repassar informação e formação a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas. Com intuito de melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido, a UNDIME mantém contato com sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional. A principal rede que a UNDIME integra é a Campanha Nacional pelo Direito à Educação que reúne mais de 200 organizações. Além disso, a UNDIME estabelece relações com as três esferas do poder público: Executivo, Legislativo e Judiciário visando contribuir com a formulação, promoção e acompanhamento de políticas nacionais de educação.

A UNDIME é constituída por Dirigentes Municipais de Educação (DME) em exercício. Isto é, aqueles que exercem a função de secretário municipal de edu-

cação. Esses são os membros natos. Os membros efetivos são aqueles inscritos na seccional da UNDIME em seu estado. Há, também, os membros solidários (ex-Dirigentes Municipais de Educação); e os membros honorários (pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação pública municipal). Em cada estado, os DME se organizam em seccionais da UNDIME, as quais podem se subdividir em microrregionais, para intensificar a comunicação e acelerar processos de mobilização. Além de promover as ações da UNDIME, as seccionais devem trabalhar de forma articulada com os princípios e as diretrizes da nacional.

Nesse contexto, a UNDIME/BA é peça chave na articulação dos Municípios do nosso Estado, sempre buscando o diálogo e o compromisso com a sociedade, estabelecendo redes solidárias de troca de informações e experiências. Todos os 417 municípios da Bahia estão contemplados com representatividade dentro da instituição, abraçando assim toda a rede de educação municipal, integrando seus representantes no processo decisório do setor educacional, rompendo com o isolamento das instituições e levando para cada município o debate regional e nacional. Suas deliberações são tomadas por meio das seguintes instâncias: Fórum Nacional; Conselho Nacional de Representantes; diretoria executiva e Conselho Fiscal.

5. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO NOME DO CONSELHEIRO VALMIR SAMPAIO PARA DENOMINAR O COMPLEXO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NA BAHIA

Nominar o espaço do Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio significa homenagear, postumamente, um servidor público, imbuído dos mais nobres propósitos à frente do executivo de um município baiano e acima de tudo destacar o relevante papel como Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, diuturnamente preocupado com a formulação de políticas públicas para assegurar o direito à educação de qualidade pública e gratuita.

Ao longo da sua trajetória, sempre foi reverenciado na sua vida institucional, pois entendia que as políticas públicas não cessam com o término de um período administrativo. Ao concluir seu mandato como prefeito de Amargosa, continua sua luta na condição de Conselheiro, onde permaneceu até sua morte ocorrida de forma precoce em decorrência da pandemia da Covid-19.

Sua atuação no CEE-BA foi pautada pela transversalidade das políticas públicas, pela qual o Conselheiro acreditava que deviam ser concebidas, com a premissa maior dos princípios fundamentais para o bem-estar social e a efetivação da ci-



Foto: Reprodução/Redes Sociais

dadania plena, profundamente implicadas com a melhoria do acesso digno às condições reais de existência e convivência humana. Para tanto se fazia necessária uma ampla articulação de ações sociais convergentes e intergovernamental e, assim, concebia a escola como um relevante espaço de reconhecimento das diferenças religiosas, culturais, étnicas, de gênero, e, sobretudo, de estímulo à autoestima dos grupos com maior vulnerabilidade social.

Com base nesse arcabouço, defendia a implantação das políticas públicas na área de educação, como propulsoras para proporcionar a melhoria dos indicadores educacionais do município, tendo como visão principal a garantia do direito à educação, acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes. Nesse foco, defendeu a necessidade de desenvolver e fortalecer processos eficientes de organização e planejamento dos trabalhos, em vista da prática da transparência na realização das ações e a gestão democrática. Como Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, instiga a todos a participar da construção de uma sociedade mais justa e igualitária tendo a educação com seu principal suporte, vislumbrando sempre a necessidade de um Conselho mais antenado com as demandas educacionais da Bahia, particularmente aquelas demandas associadas à financiamento da execução das ações próprias dos sistemas de educação, em vista dos seus melhores resultados.

Portanto, a inauguração do Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio é um ato simbólico para se rememorar a trajetória de Valmir, significando empunhar suas bandeiras, honrar seu testemunho, defender símbolo das lutas democráticas, distintivo da paixão pelas causas sociais e do poder transformador da educação sistematizada, base das mudanças sociais e da formação das pessoas, à vista dos processos humanos e de suas relações mais solidárias, mais plenas de afetividade e mais próximas da benquerença e fraternidade.

Eis que a memória do Conselheiro Valmir Sampaio é o mote para esse dia, com a expectativa de sucesso pleno para o Complexo da Gestão Democrática da Educação Conselheiro Valmir Sampaio, na labuta cotidiana para consolidar a gestão democrática na educação e na pertinaz demanda de revalidar, diuturnamente, o Regime de Colaboração. ■



Complexo da Gestão Democrática da Educação
Conselheiro Valmir Sampaio
R. Prof. Clóvis Veiga, nº 1, Costa Azul - Salvador/BA.